



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1196/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15870/2013
PROTOCOLO	: 1445938
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: RCM INFORMATICA LTDA
VALOR	: R\$ 100.800,00
RELATOR	: CONS.IRAN COLEHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REAJUSTE DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, e apresenta, dentre os documentos, justificativa, parecer jurídico e autorização, devidamente publicado na imprensa oficial, no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 440/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas-MS e a empresa RCM Informática Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 29) ao **Contrato Administrativo n.º 440/AJ/2013** – (peça 17).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-10242/2013* - (Peça 24).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 214/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de consultoria, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, com o valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), conforme se extrai do instrumento contratual – (peça 17).

O **1º Termo Aditivo** (peça 18) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 440/AJ/2013 que teve a vigência inicial no período de 21/08/2013 a 20/08/2014 estendendo-o por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 20/08/2015, bem como reajustar o valor do contrato de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) para R\$ 106.169,11 (cento e seis mil cento e sessenta e nove reais e onze centavos), através da aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir de 01/07/2014 no percentual de 5,3265% (pç. 29 fl. 9), sendo que com a aplicação do índice, o reajuste perfaz o total de R\$ 5.369,11 (cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

Para tanto, foi apresentada nova nota de empenho tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do *1º Termo Aditivo* ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ªICE-6415/2015** - (peça 44).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9308/2015** - (peça 45).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 214/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de consultoria, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, com o valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), conforme se extrai do instrumento contratual – (peça 17).

O **1º Termo Aditivo** (peça 18) – objeto desta análise – teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 20/08/2015, bem como reajustar o valor do contrato de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) para R\$ 106.169,11 (cento e seis mil cento e sessenta e nove reais e onze centavos), através da aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado), com fundamento no art. 57, II da Lei Federal n.º 8666/93.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 44 - fls. 4), *in verbis*:

“Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 440/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **RCM Informática Ltda - EPP** (CNPJ/MF 10.550.745/0001-88), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 45 – fls. 1), assim redigido, *in verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

“Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 440/AJ/2013* foi regularmente formalizado, precedido por competente procedimento licitatório e regular formalização contratual, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e do r. Parecer do Ministério Público de Contas,

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 440/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **RCM Informática Ltda**, CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-88, representada pelo Senhor Chrisvano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratado, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, declarando regular a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 440/AJ/2013.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronimo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator